



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 437 / GABI / 2018

Ponte Nova, 13 de junho de 2018.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador Leonardo Nascimento Moreira  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

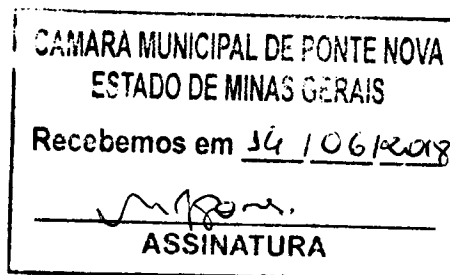
**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.602 /2018.**

Senhor Presidente,

Solicitamos substituir os Projetos já encaminhado, referente ao **Projeto de Lei 3.602/2018**, que **Autoriza o Município a firmar parceria e conceder contribuição financeira nos casos em que especifica e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.602/ 2018**

Autoriza o Município a firmar parceria e conceder contribuição financeira nos casos em que especifica e dá outras providências.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que autoriza a realização de parceria entre o Poder Executivo e Organização da Sociedade Civil voltada à prestação de apoio e incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Ponte Nova.

A proposta confere aplicabilidade ao artigo 7º da Lei Municipal nº 3.346/2009, diploma legal que Institui o Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênios e demais instrumentos públicos visando à participação e à cooperação de instituições privadas que possam contribuir para o alcance dos resultados almejados pelas políticas públicas estabelecidas na mencionada Lei.

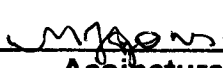
Através da referida parceria, busca o Executivo Municipal contribuir com entidades sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de treinamento, consultoria, orientação e capacitação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais da municipalidade.

Assim, objetiva-se valorizar as pequenas atividades empresariais, incentivar o empreendedorismo, propiciar novas oportunidades para novos empreendedores, gerar emprego e renda e fortalecer a economia municipal.

As parcerias observarão obrigatoriamente as exigências e condições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, principalmente no que tange ao plano de trabalho, habilitação e prestação de contas.

A prévia autorização legislativa está prevista no artigo 30, inciso I, da Lei Municipal nº 4.119/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

Pelo exposto, após apresentada a devida justificativa, contamos com a aprovação do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico à disposição para qualquer esclarecimento.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA</b> <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b>
Protocolo Nº <u>344/2018</u>
Data <u>14/06/2018</u>
Assunto: _____
_____
 Assinatura

Ponte Nova, 13 de junho de 2018.

  
Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal

  
Fernando Antônio de Andrade  
Secretário Municipal de Governo

  
Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.602/ 2018**

Autoriza o Município a firmar parceria e conceder contribuição financeira nos casos em que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com entidades voltadas à prestação de apoio e incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Ponte Nova.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se entidade a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que desenvolva atividades de treinamento, consultoria, orientação e/ou capacitação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais da municipalidade, com o intuito de valorizar as pequenas atividades empresariais, incentivar o empreendedorismo, propiciar novas oportunidades para novos empreendedores, gerar emprego e renda e fortalecer a economia municipal.

**Art. 2º** Para a parceria prevista no artigo 1º desta Lei, deverá o Executivo observar os requisitos e exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, principalmente no que tange à apresentação do plano de trabalho e às normas para habilitação e prestação de contas.

**Art. 3º** O valor financeiro de repasse para fins de atender as parcerias observará o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de cada exercício.

**Parágrafo único.** Para o exercício financeiro de 2018, fica autorizado o repasse de contribuição no valor de R\$ 58.200 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), observadas as condições previstas nesta Lei, que correrão à conta da dotação orçamentária: 02.02.01 – 28.846.0003.0060 – 3.3.50.41.00.

**Art. 4º** Sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, deverá a entidade contemplada prestar contas a cada 2 (dois) meses, assim como uma ao final da parceria, com documentos hábeis e com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

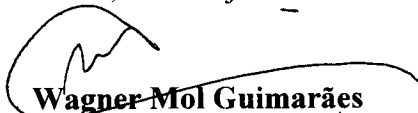
**Art. 5º** As faturas e despesas de competência do mês de dezembro poderão ser quitadas em janeiro do ano subsequente com a contribuição recebida no exercício anterior.

**Art. 6º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia de cada instrumento de parceria formalizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva assinatura.

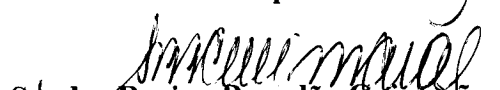
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 13 de junho de 2018 .

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

  
**Fernando Antônio de Andrade**  
**Secretário Municipal de Governo**

  
**Sandra Regina Brandão Guimarães**

**Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**